



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO
Procedimento nº **01698.000.471/2023** — Inquérito Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 04/11/2024, às 14h, na **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO**, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela Promotora de Justiça Flavia Quiroga Quintas, e Luciana Botelho Martins, empresária individual, CNPJ n.º 44.850.588/0001-48, Peixaria Cristal, Rua Nelson Wortann, n.º 15, Bairro Vencato, em Jaguarão/RS, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebram este compromisso de ajustamento de conduta nos autos do Inquérito Civil 01698.000.471/2023, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que constitui princípio geral da atividade econômica a defesa do consumidor, nos termos do art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 4º da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são princípios da Política Nacional das Relações de Consumo a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho; o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços; e a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, incisos I e III, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a informação adequada e

Luciana Botelho Martins.

Documento elaborado por Flavia Quiroga Quintas em 04/11/2024.

Rua Uruguai, 1500, Bairro Centro, CEP 96300-000, Jaguarão, Rio Grande do Sul
Tel. (53) 999552170 — E-mail mpjaguarao@mprs.mp.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.471/2023 — Inquérito Civil

clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que, nos termos art. 18, § 6º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA**, pelo menos até o dia 06 de junho de 2023, comercializava e expunha à venda ao consumidor produtos alimentícios em desconformidade com as normas consumeristas e sanitárias, conforme Auto de Infração n.º 006/2023 e Termo de Apreensão da Vigilância Sanitária Municipal constante do presente expediente extrajudicial (Evento 0003);

CONSIDERANDO a finalidade de adequação às exigências previstas na legislação em vigor, concorda a **COMPROMISSÁRIA** em firmar o presente ajustamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de:

- a) não vender ou expor à venda (ou consumo) produtos com prazo de validade expirado;
- b) não expor à venda (ou consumo) produtos com rotulagem incompleta;
- c) não expor à venda (ou consumo) produtos sem procedência indicada;

Luciana Botelho Martins

Documento elaborado por Flavia Quiroga Quintas em 04/11/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.471/2023 — Inquérito Civil

4) não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos sem inspeção sanitária dos órgãos competentes;

5) não efetuar beneficiamento e industrialização de produtos sem a devida licença do órgão sanitário competente;

6) não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos conservados em temperatura fora do permitido pelas normas sanitárias;

7) não vender ou expor à venda produto não autorizado para o seu ramo de atividade e cuja comercialização obedeça a regramento próprio, em especial medicamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações de não fazer assumidas na presente cláusula sujeitará a compromissária ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por espécie de produto vendido ou exposto à venda encontrada em situação irregular, valor a ser revertido ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL, CNPJ n.º 25.404.730/0001-89, Banrisul, Agência 0835, conta n.º 03.206065.0-6. Os valores da multa serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo. Os juros moratórios, que fluirão a contar da data do eventual descumprimento das obrigações assumidas, são convencionados em 1% ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: A título de compensação aos interesses difusos da coletividade de consumidores (dano moral coletivo), a COMPROMISSÁRIA se obriga ao pagamento de prestação pecuniária no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em 10 vezes de parcelas mensais na quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), todo o dia 20 de cada mês, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados, FRBL, CNPJ n.º 25.404.730/000189, Banrisul, Agência 0835, conta n.º 03.206065.0-6, PIX: CNPJ /MF 25.404.730/0001-89.

Luciana Botelho Martins

Documento elaborado por Flavia Quiroga Quintas em 04/11/2024.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.471/2023** — Inquérito Civil

PARÁGRAGO PRIMEIRO: A comprovação da indenização deverá ser feita mediante apresentação, nesta Promotoria de Justiça, do comprovante de depósito, a ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data prevista para a realização da indenização, independentemente de notificação posterior para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula, o seu valor será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, e incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa correspondente a 20% sobre a obrigação principal.

CLÁUSULA TERCEIRA: o Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, podendo requisitar novas vistorias no local.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo de ajustamento surte efeitos desde a sua assinatura, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e o descumprimento das obrigações assumidas acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente.

CLÁUSULA QUINTA: A **COMPROMISSÁRIA** fica informada de que a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes dos fatos investigados.

CLÁUSULA SEXTA: Conforme prescrevem os arts. 43 e 47, inciso I, do Provimento nº 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça, e o art. 9º, § 3º, da Lei nº 7.437/85, o Inquérito Civil instaurado em relação à **COMPROMISSÁRIA** será arquivado após a celebração do presente ajuste, instaurando-se Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas acima entabuladas, o

Luciana Botelho Martins

Documento elaborado por Flavia Quiroga Quintas em 04/11/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.471/2023 — Inquérito Civil

qual só será arquivado após o cumprimento das obrigações previstas neste termo, ou após o término do processo de execução.

Assim, estando as partes devidamente acordadas, assinam o presente termo de ajustamento, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Flavia Quiroga Quintas,
Promotora de Justiça.

Jaguarão, 04 de novembro de 2024.


Luciana Botelho Martins
Compromissária.